



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO
PEDRO**
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.351

-

de 09 de agosto de 2002.

**Dispõe sobre o CONSELHO
MUNICIPAL ANTIDROGAS –
COMAD e dá outras providências.**

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,
Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de São
Pedro aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **CONSELHO
MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD de São Pedro**, que se
integrando ao esforço nacional de combate de drogas, dedicar-se-á ao
pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de
drogas.

§ 1º. Ao **COMAD** caberá atuar como
coordenador das atividades de todas as instituições e entidades
municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra
mencionada, assim como dos movimentos comunitários organizados e
representações das instituições federais e estaduais existentes no
Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º. O **COMAD**, como coordenador das
atividades mencionadas no Parágrafo anterior, deverá integrar-se ao
Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal
3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como conjunto de ações
relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
PEDRO**
Estado de São Paulo

recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes de uso indevido de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, com contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde. Informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º. São objetivos do **Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de São Pedro:**

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, compatibilizando-se com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/SP, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso de drogas e entorpecentes;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
PEDRO**
Estado de São Paulo

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores, e

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento à autoridade e órgãos federais, estaduais e outros Municípios.

§ único. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter, a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º. O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de São Pedro, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I - **4 (quatro)** representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) do órgão Jurídico, 1 (um) do órgão de promoção social, 1 (um) do órgão de educação e 1 (um) do órgão de saúde;

II - **5 (cinco)** representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal, sempre observada a conduta social de cada um, sendo de preferência com vínculos na comunidade, atuantes na área médica, no desporto, no Conselho Tutelar, nas Instituições Religiosas ou membros de Organizações Não-Governamentais de prestação de serviços sociais; e,

III - A convite do Prefeito Municipal:

a) o Delegado de Polícia Titular;

b) a autoridade da Polícia Militar do Município, e,



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO
PEDRO**
Estado de São Paulo

c) a autoridade Estadual de Ensino do Município.

§ 1º. O número de representantes da sociedade civil descrito no Inciso II que farão parte do Conselho Municipal Antidrogas será definido pelo Prefeito Municipal observadas as necessidades e o contingente populacional de cada cidade.

§ 2º. Os membros do Conselho, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º. O Conselho Municipal Antidrogas será assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva e
- IV - Comitê – REMAD.

§ 1º. O Presidente do COMAD será designado, dentre seus membros efetivos, a livre arbítrio do Prefeito Municipal.

§ 2º. A organização e composição dos demais órgãos executivos do COMAD será regulamentada pelo respectivo Regimento Interno.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento do Município, que poderão ser suplementadas.

§ 1º. O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Município e com recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas do PROMAD.

§ 2º. O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º. O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público

Art. 7º. O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para a implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 8º. Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 9º. O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD – providenciará, em sua primeira reunião, a elaboração do seu Regimento Interno, a ser submetido à apreciação e aprovação da autoridade competente.

Art. 10. O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, providenciará as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO
PEDRO**
Estado de São Paulo

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 09 de agosto de 2002.

ANTONETTA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.

JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETARIO